PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Dispõe sobre prevenção contra incêndio no ambiente construído informal, com intervenção para redução da vulnerabilidade em relação aos riscos de incêndios em comunidades urbanas ou favelas do Município de Ilhéus e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o sistema de Prevenção aos Incêndios nas comunidades urbanas de construção informal e favelas do Município de Ilhéus com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade das comunidades e favelas aos incêndios.

Art. 2° - O sistema de Prevenção aos Incêndios nas comunidades urbanas de construção informal e favelas do Município de Ilhéus consistirá na promoção, dentre outras, das seguintes ações:

I - Organização de palestras visando conscientizar os moradores quanto à necessidade de adoção, tanto nos ambientes domésticos quanto nas áreas comuns, de medidas de cautela contra a ocorrência de incêndios;
II - Elaboração e distribuição de material didático, na forma de cartilhas, veiculando informações sobre as primeiras providências a serem adotadas em caso de ocorrência de incêndios, com vistas a minimizar as suas consequências;
III - Confecção e afixação de placas em locais visíveis à população das comunidades e favelas, alertando sobre as medidas acautelatórias e de minimização de incêndios;
IV - Implementação de medidas que possam envolver a comunidade, tal como a formação de associação de voluntários, brigadas de incêndio, com o oferecimento de cursos de capacitação sobre as ações adequadas no caso de incêndio, disponibilidade de extintores polivalentes nas casas de brigadistas da comunidade para intervir no foco.

Art. 3° - As ações previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4°- Para a consecução dos objetivos do sistema ora criado, o Poder executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais ligadas à temática da prevenção e combate a incêndios.

Art. 5°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nosso gabinete vem estudando este projeto de lei desde o último dia setembro, quando se noticiou um bebê de três meses que quase morreu após um incêndio dentro de um barraco em que morava, na zona sul da cidade de Ilhéus, provocado por uma vela. Quantas "casas" e barracos se utilizam de instalações elétricas precárias "gambiarras", colocando em risco uma família toda?
Tempo em tempo, Ilhéus é cenário de incêndios ou início de incêndios, a exemplo do que aconteceu há alguns anos na Central de Abastecimento do Malhado, resultando em destruição de diversos boxes, e dando trabalho ao Corpo de Bombeiros. O fogo foi reflexo de gambiarras elétricas. Também outros incêndios são registrados quase que mensalmente em espaços construídos informalmente, como naqueles barracos construídos próximos à ponte Ilhéus -Itabuna. E, tantos outros pontos vulneráveis.
O que vale observar é que, em todos os casos, todas as ocorrências, a dramática proporção da destruição se dá pelo fato de o corpo de bombeiros não ter acesso fácil aos focos de incêndio, tendo em vista a dificuldade e a maioria das vezes, a impossibilidade de deslocamento dos carros pelas estreitas vias das comunidades, visto suas construções desordenadas sem planejamento urbano e constante crescimento. Infelizmente, dadas as dificuldades encontradas para combater tais incêndios, não se consegue salvar praticamente nada dentro daquelas comunidades, a não ser a própria vida de seus moradores, e o lamento destes em ter de reconstruir tudo aquilo que levaram anos de luta e sofrimento para conquistarem.
Muitas de nossas comunidades possuem apenas becos e estreitas vielas que muitas vezes não oferecem passagem para o trânsito de veículos.

Imaginemos as dificuldades encontradas pelos valorosos soldados do Corpo de Bombeiros, pelo corpo de voluntários das Brigadas de Incêndios para atuarem no seu combate em comunidades desordenadas. Apesar de não haver medidas de segurança contra incêndio, formalmente instituídas para a "cidade informal". É possível a adaptação das medidas propostas neste projeto de Lei para a realidade do território.

Para cada risco, existem medidas de prevenção e de proteção, algumas delas dizem respeito a questões como: conscientização dos usuários para a prevenção, realizações de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de proteção destinados à detecção e extinção do incêndio em sua fase inicial, elaboração de planos de emergência, treinamento de usuários e formação e treinamento de brigadas de incêndio, ou equipes de emergência, que cabem perfeitamente na realidade das favelas. Tais medidas preventivas evidenciam que a segurança do local tem como fator crítico a conscientização e o comprometimento de pessoas que lá vivem e, para sua manutenção são necessárias medidas relacionadas à conscientização dessas comunidades.

Diante do sistema apresentado, fica a proposta de curso de Brigadistas para voluntários das comunidades que se enquadram nestas características, ficando estes responsáveis por guardar extintores polivalentes, após curso que os capacitem a utilizá-los em caso de focos de incêndios minimizando consideravelmente a possibilidade de ocorrências trágicas. No caso de comunidades onde, não houve planejamento prévio, nem qualquer preocupação com a prevenção a presença de brigadas de incêndio é fundamental, uma vez que nesses locais o fator crítico é o tempo resposta, por essa razão as medidas mais indicadas estão relacionadas à prevenção, que requerem, essencialmente, a capacitação das pessoas que estão no local para atuarem no princípio das ocorrências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, 19 de abril de 2023.

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
(VEREADOR – UNIÃO BRASIL)